



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1101 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a regulamentação de horários para execução de obras e reparos que obstruam vias públicas no Município de Sobral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a execução e realização de obras de asfalto e calçamento que obstruam total ou parcialmente as vias públicas, por agentes públicos ou privados, no horário compreendido entre 7 e 19 horas de segunda-feira a sexta-feira nas vias de grande movimento do Município de Sobral.

§ 1º Serão consideradas vias de grande movimento aquelas cujo o movimento médio de automóveis seja superior a 300 veículos por hora nos horários de pico de trânsito.

§ 2º Fica o órgão municipal de controle de trânsito responsável pela apuração do movimento das vias públicas precedendo a execução das obras.

Art. 2º Não se aplicará a presente Lei nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Parágrafo único. Em situações de obras de emergências ou de calamidade pública sobre a responsabilidade de agentes públicos que requeiram bloqueio total ou parcial de via pública deverá o órgão municipal de trânsito tomar providencias no sentido de garantir ampla divulgação dos motivos e causas, bem como, sinalizar o local de forma ostensiva, inclusive com agentes de trânsito para orientar o tráfego nos locais auferidos.

Art. 3º Fica o Poder Público Municipal autorizado a estabelecer horários especiais para a realização das obras, reparos ou serviços objetos desta Lei, bem como para seu início ou conclusão de acordo com as peculiaridades da região, fluxo de veículos e característica da via pública.

Art. 4º No caso de obras de complexidade técnica que obstruam total ou parcialmente o tráfego de veículos, o Poder Executivo fica obrigado a elaborar e executar plano viário alternativo e temporário que diminua os transtornos dos usuários do sistema de trânsito de Sobral.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 5º Os responsáveis pela execução da obra ficam obrigados a elaborar projetos de sinalização, conforme determina o Artigo 95, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela regulamentação da presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, notadamente no estabelecimento do processo de licenciamento de obras a agente particular ou agente público na realização de obras que interfiram nas vias públicas da cidade e no estabelecimento de sanções pela inobservância ao disposto nos artigos anteriores.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 13 de outubro de 2011.**

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 975/11
Ref. Projeto de Lei nº 1398/11

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Dispõe sobre a regulamentação de horários para execução de
obras e reparos que obstruam vias públicas no Município de
Sobral.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de outubro de 2011.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal